Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10816/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21449/2015
PROTOCOLO	: 1655865
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A)	: GILSON MAURO MIRANDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do Subtenente PM **GILSON MAURO MIRANDA**, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ***DECIDO*** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm